



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IRITUIA

LEI Nº 408 /2018, de 01 de outubro de 2018.

PALÁCIO LEGISLATIVO

IRITUIA - PA / CMI

Recebido em:

08 / 10 / 18

10:29 h

Funcionário(a)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e disponibilização de banheiros e de bebedouros de água nas agências de bancos públicos e privados situadas no município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Irituia/Pa. estatuiu e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. As agências dos bancos públicos e privados sediados no município de Irituia ficam obrigadas a instalar banheiro e bebedouro de água, destinados aos clientes e demais usuários de seus serviços.

Art. 2º. Os sanitários deverão ficar situados dentro da área de atendimento ao público e ser sinalizados para que sejam encontrados sem grandes constrangimentos.

Parágrafo Único. A utilização do banheiro de que trata este artigo será gratuita, sendo vedado o estabelecimento de qualquer restrição de acesso ao mesmo.

Art. 3º. Os bebedouros de água também deverão ficar situados dentro da área de atendimento ao público, de maneira que os clientes e usuários possam utilizá-los sem qualquer empecilho.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFM –, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 5º. O órgão responsável pela fiscalização da aplicação desta Lei será a Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão do Poder Executivo, definido em Decreto.

Art. 6º. As agências bancárias situadas no município à data da sanção desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Lido no Expediente da Reunião Ordinária do
dia 15 de outubro de 2018

Data: 08 / 10 / 18

1º Secretário (a)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IRITUIA


Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Irituia(Pa.), em 01 de outubro de 2018.


CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal de Irituia

Registrada e Publicada na data supra, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

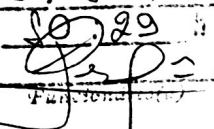

LEOC JOSÉ DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

[PALÁCIO LEGISLATIVO]

IRITUIA - PA / CMI


Recebido em:

08 / 10 / 18


Funcionário

Lido no expediente da Reunião Ordinária do
dia 15, OUTUBRO de 2018

Data: 08 / 10 / 18


1º Secretário (a)